



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

### **DECRETO Nº 012/97 - de 28 de janeiro de 1997.**

Estabelece critérios para remoção de Professores.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 1.144/92 de 22 de julho de 1992,

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º - Estabelece critérios para remoção de Professores Estatutários Municipais de Chopinzinho.

§ 1º - Os professores que tiverem interesse em candidatar-se a remoção de uma escola para outra, deverão obedecer os critérios abaixo especificados:

I - vaga real na escola pretendida, declarada pelo Departamento Municipal de Educação;

II - a apresentação do pedido deverá ser procedida até 31 de janeiro de cada ano, no Departamento Municipal de Educação;

III - o concurso da escolha realizar-se-á no terceiro dia útil do mês de fevereiro, em local e horário determinado pelo Departamento de Educação.

§ 2º - Os professores serão removidos de acordo com classificação por pontos.

§ 3º - Serão requisitos básicos para concorrer a remoção, de acordo com o grau de instrução, os itens abaixo especificados:

I - maior grau de formação:

- |                       |   |           |
|-----------------------|---|-----------|
| a) 3º grau            | - | 10 pontos |
| b) 2º grau Magistério | - | 08 pontos |
| c) 2º grau (outro)    | - | 06 pontos |
| d) leigo              | - | 04 pontos |

II - estar atuando na escola pretendida - 05 pontos, caso de professores com 02 turnos;

III - tempo de exercício efetivo na função do magistério, em cada turno de atuação separadamente, requerido na Divisão de Recursos Humanos - 01 ponto por ano completo no magistério, de acordo com data de admissão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - contagem de pontos por certificado de cursos de capacitação na área de atuação com no mínimo 40 horas cada - 02 pontos, cada certificado a partir de 1990.

Art. 2º - A escolha da vaga se dará por ordem de classificação maior.

Art. 3º - O solicitação da vaga deverá ser feita através de requerimento assinado pelo professor interessado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 28 de janeiro de 1997.



Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 28 de janeiro de 1997.



Marlene Schnaider  
Chefe de Gabinete



Jacir Bombonato Machado  
Diretor Dpto. Educação e Cultura

Publicado no Jornal de Beltrão  
n.º 929 de 04/02/97 pg. n.º 4-A

Publicado no Jornal de Beltrão  
n.º 928 de 01/02/97 pg. n.º 2-B